



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 493/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.011749**

**AUTORIA: VER. MITOSO**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** INSTITUI a Política Municipal de Capacitação Econômica e Inclusão Laboral de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

## TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

INSTITUI a Política Municipal de Capacitação Econômica e Inclusão Laboral de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Econômica e Inclusão Laboral de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, amparadas por medida protetiva emanada de autoridade judicial ou policial nos termos da lei.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Capacitação Econômica e Inclusão Laboral:

I – Garantir a autonomia financeira dessas mulheres por meio do acesso prioritário a programas públicos de emprego, renda, empreendedorismo e cursos de capacitação oferecidos pelo Município;

II – Sensibilizar empresas locais sobre a importância da inclusão laboral de mulheres em situação de violência, incentivando a adoção de cotas ou vagas sociais;

III – Estabelecer parcerias entre a Municipalidade, o setor privado e instituições de ensino, visando a inclusão laboral dessas mulheres por meio da oferta de estágios, bolsas de estudo e programas de primeiro emprego.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de julho de 2025.

**Mitoso**  
Vereador – Líder do MDB

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2819  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 02/07/2025 10:42:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9F2CB9430018B47A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## JUSTIFICATIVA

### 1. COM RELAÇÃO AO MÉRITO

Segundo o relatório "Elas Vivem 2025: um caminho de luta", elaborado pela Rede Observatórios de Segurança, no Amazonas foram registrados 604 casos de violência contra a mulher, sendo o 3º estado com mais ocorrências em 2024, depois dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Obviamente, esses dados não refletem a realidade, considerando a subnotificação comum nesses casos. Foram registrados 33 feminicídios no Amazonas, 15 deles por parceiros ou ex-parceiros, revelando que a maioria dos casos acontece no espaço domiciliar.

A presente proposição tem por finalidade instituir as diretrizes para que o Executivo Municipal, dentro da sua competência, estabeleça uma política específica de atenção à promoção da empregabilidade de mulheres extremamente vulneráveis e da sua autonomia financeira, no caso aquelas que estão sob risco ou estão sendo vítimas da violência doméstica ou familiar. Sabe-se que grande parte das mulheres nesse caso são dependentes do marido/companheiro e isso aumenta a sua vulnerabilidade, pois ficam sujeitas a viverem e sobreviverem subjugadas ao vitimizador.

Essa situação torna extremamente importante as ações do Poder Público para ajuda-las a superarem essa situação, e isso passa, necessariamente, pela capacitação e apoio para que possam encontrar um trabalho ou exercer uma atividade que lhes garanta a autonomia e a consequente liberdade para a ruptura do convívio com o vitimizador.

### 2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Quanto à possibilidade do legislador municipal dispor sobre políticas públicas através de projeto de lei, ressalta-se que “[...] jamais houve – salvo na CF de 1937,





que representa um ponto fora da curva – a previsão da iniciativa de privativa do Executivo quanto ao estabelecimento de políticas públicas” (JOÃO TRINDADE CAVALCANTE FILHO, Limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas: Uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal, p. 9).

O STF, seguindo essa orientação, fez avançar a hermenêutica sobre a matéria, ao validar uma lei emanada do Legislativo Municipal do Rio de Janeiro criando política pública para os esportes (AgR no RE nº 290.549/RJ). Em decisão monocrática, o Ministro Dias Toffoli negou seguimento ao RE interposto pelo Município do Rio de Janeiro, em que se buscava a declaração de inconstitucionalidade da lei.

O Município do Rio de Janeiro agravou da decisão, e a Primeira Turma, por quatro votos a um, negou provimento ao recurso. Entendeu-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. No voto do Relator consta que: [...] a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que ‘a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo’, a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa”.

Teor semelhante pode ser vislumbrado neste Projeto de Lei, no qual há previsão expressa de que a efetividade da Política Municipal prevista será feita por meio da regulamentação devida pelo Executivo Municipal. Não há invasão de competência, dada a recorrente jurisprudência que entende que isso fica caracterizado somente quando se pretende criar órgão, criar atribuições ou alterar a estrutura administrativa municipal, o que não é o caso.

No Projeto em tela, há tão somente a definição das bases (diretrizes) que poderão orientar o estabelecimento de uma Política Municipal visando a Capacitação





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



econômica e inclusão laboral de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, de forma que caberá ao Executivo, segundo suas competências e atribuições, definir a devida regulamentação. Trata-se, pois, de uma previsão genérica do fundamento e objetivos da referida política, sem adentrar na competência exclusiva do Executivo Municipal com relação à definição dos recursos, instrumentos e forma como será dada a devida efetividade à norma proposta, o que este Poder determinará segundo os critérios de conveniência, oportunidade e a adequação orçamentária que lhe compete realizar.

Isto posto, demonstrada a legalidade e constitucionalidade deste Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa.

Plenário Adriano Jorge, 02 de julho de 2025.

**Mitoso**  
Vereador / Líder do MDB  
Vice-líder do Prefeito  
Será por ti, Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 11749/2025

TIPO	PL
EMENTA	<b>INSTITUI</b> a Política Municipal de Capacitação Econômica e Inclusão Laboral de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.
AUTORIA	Ver. <b>MITOSO</b>
RESULTADO DA PESQUISA	<p>Foram identificados, na Pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, as seguintes legislações:</p> <p><b>Lei Ordinária nº 3.491, de 13 de maio de 2025</b>, que DISPÕE sobre cota para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na oferta de empregos por intermédio do Sine Manaus.</p> <p><b>Lei Ordinária nº 2.936, de 15 de julho de 2022</b>, que CRIA o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências.</p> <p><b>Lei Ordinária nº 2.644, de 31 de julho de 2020</b>, que DISPÕE sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.</p>
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 02 de julho de 2025.

Antônio José da Silva  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São  
Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 03/07/2025 12:00:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EBD9D4630018B47B . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.011749  
Data 05/08/2025

### TRAMITAÇÃO

#### Propositura Nº 2025.10000.10300.5.011749

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
**Data** 05/08/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS